



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.722/2023 = 09/05/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, com finalidade de aquisição de uma Patrulha Agrícola e toma outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa para o exercício de 2023, na rubrica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, um Crédito Especial, no valor de R\$. 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), com finalidade de arcar com os custos e/ou contrapartida para aquisição de uma Patrulha Agrícola.

**Art. 2º.** O Crédito Especial objeto desta Lei será aberto na seguinte dotação do Orçamento:

02	Executivo
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural
606	Extensão Rural
2003	Promoção e Extensão Rural
PT. 1.274	Aquisição de Patrulha Agrícola
449052	Equipamento e Material Permanente
DR	124



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 3º.** O lastro orçamentário para a abertura do Crédito Especial objeto desta Lei será o superávit financeiro, num total de R\$. 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 09 de maio de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO